Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-465/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2800/2006
PROTOCOLO	**:**	837045
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	1. LEANDRO MAZINA MARTINS; 2. LUIZ HENRIQUE MANDETTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	1.SECRETARIO 2. SECRETARIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 06/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 6-12-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato nº 06/2006, com fulcro no Art. 311, II c/c Art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. pela aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Leandro Mazina Martins, Secretário Municipal de Saúde Pública de Campo Grande, com fulcro no Art. 53, II da Lei Complementar nº 48/90 c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, em face da infringência ao Art. 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS 034/2010 e também ao Art. 63 da Lei 4.320/64;

3. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa inserta no item 2, de responsabilidade do Sr. Leandro Mazina Martins, Secretário Municipal de Saúde Pública de Campo Grande, aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 c/c Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra